



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.231, de 28 de novembro de 2008.

“Cria como critério de exigência para o ingresso na função de docente na pré-escola e nas séries iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino, a formação acadêmica em nível superior no curso de pedagogia e/ou normal superior.”

O Povo do Município de Congonhal por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Lúcio dos Santos, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Concursos para provimento do cargo de professor na Pré-Escola e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, terão como critério de exigência mínima na formação profissional dos candidatos, a formação acadêmica em nível superior no Curso de Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 28 de novembro de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal